

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ – SENALBA-PR**, com sede na Rua 13 Maio, nº 835, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.992.446/0001-49, neste ato representado por seu presidente, Juvenal Pedro Cim, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.612.269-34, e, de outro, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, ambos com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SAS, Quadra 01, Bloco “J”, entradas 10 e 20, Edifício Confederação Nacional do Transporte, 11º e 12º andares, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, respectivamente, neste ato representado por sua Procuradora, Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.236.396-72, com a participação e anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – SECRASO/PR**, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 306, nos conjuntos 234 e 235, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.105.025/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Milton Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.338.669-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE – Fica mantida, pelas partes, a data-base da categoria no dia primeiro do mês de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2007 a 30 (trinta) de abril de 2009 e abrange os empregados que trabalham nas unidades operacionais do **SEST** e do **SENAT** no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL 2007/2008 – O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado do Paraná, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2007, reajuste salarial no percentual de 3,5% (três e meio por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2006, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior,

salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo primeiro - A diferença líquida do reajuste salarial referente ao período de maio de 2007 a abril de 2008, será paga de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho do corrente ano, devendo ser deduzidos os encargos sociais devidos pelos empregados.

Parágrafo segundo - O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2007 até 30.04.2008, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Parágrafo terceiro – Aos empregados demitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2007, o reajuste será pago proporcionalmente aos meses trabalhados após esta data, mediante rescisão complementar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2008/2009 - O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, no Estado do Paraná, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2008, reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2007, atualizados com o reajuste de 3,5% (três e meio por cento) estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo primeiro – O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2007 até 30.04.2008, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Parágrafo segundo - Os reajustes concedidos na presente cláusula e na cláusula terceira do presente instrumento coletivo extinguem todos os interesses de atualização salarial dos períodos anteriores a data de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO – O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, contratados para trabalharem em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada 12 x 36 horas e aos salva vidas, a partir do dia 1º de maio de 2007, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em quantidade correspondente aos dias úteis e efetivamente trabalhados no mês, arcando o trabalhador com a parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – A partir do dia 1º de maio de 2.008, o benefício concedido pela presente cláusula passará a ter o valor de face de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), sendo concedido, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, a cada empregado, obedecendo-se o disposto no *caput* e demais parágrafos desta cláusula.

Parágrafo segundo – A diferença entre os valores dos vales refeição/alimentação, fixados no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula, referente aos meses de maio de 2.007 a abril de 2008, maio e junho de 2.008, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para utilização no mês de julho de 2.008, no início deste mês, considerando que os vales refeição/alimentação são entregues antecipadamente, no início de cada mês.

Parágrafo terceiro – Para efeitos desta cláusula, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

Parágrafo quarto - O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

Parágrafo quinto – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE – O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo único – Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

Parágrafo primeiro – As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, correspondentes as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias, deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras, acima da segunda diária deverão ser pagas, com o mesmo percentual, juntamente com a folha de pagamento do mês em que foram realizadas.

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos – “Dia Mundial da Saúde”, “Transporte e Cidadania”, “Semana do Trânsito” – e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro – Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, não sendo o trabalho, nestes dias, considerado para fins de compensação, ficando assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas.

Parágrafo quarto – O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

Parágrafo quinto – Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

Parágrafo sexto – As faltas injustificadas, dos empregados, poderão ser compensadas, se previamente avisadas e acertado com a chefia imediata.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá

no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado, havendo débito, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES - Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, no prazo e condições acordadas na cláusula sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – Os serviços médicos e odontológicos oferecidos pelo **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os funcionários do **SEST** e do **SENAT** e a seus dependentes legais, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO – Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado caso este requeira, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS – O **SEST** e o **SENAT** pagarão valores unificados referentes às diárias aos seus empregados, quando em viagem, de acordo com a função desempenhada e a região de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – USO DO UNIFORME – O **SEST** e o **SENAT**, desde que exijam o uso do uniforme para seus empregados, obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário das Entidades.

Parágrafo primeiro – A substituição de uniformes será mediante a entrega e comprovação do que estiver considerado sem condições, no prazo nunca inferior a 12 (doze) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

Parágrafo segundo – O fornecimento dos uniformes pelas Entidades, aos empregados, não poderá ser inferior a 2 (duas) vestimentas completas.

Parágrafo terceiro – Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO DE FÉRIAS – O SEST e o SENAT facultarão aos empregados optar pelo melhor período para o gozo das férias individuais, quando da elaboração da escala pelas empregadoras que, na medida do possível, atenderá o pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA – O SEST e o SENAT abonarão a falta dos empregados desde que ambos trabalhem (marido e mulher), no caso de necessidade de ter que consultar o filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APOSENTADORIA - Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos, que tenham, no mínimo, cinco anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa, ou de encerramento das atividades da empresa ou do estabelecimento. O empregado fica obrigado a comprovar documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando, também, na obrigação de cientificar, de forma escrita, a seu empregador, a condição acima, sob pena de perda da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 – Fica facultado as Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de

trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

Parágrafo primeiro – Aos profissionais que trabalharem na jornada 12 x 36 horas, será assegurado o pagamento do adicional noturno no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, mesmo quando a jornada ultrapassar este limite.

Parágrafo segundo – Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – Considerando a peculiaridade dos profissionais da área de saúde – médicos e dentistas – inclusive em relação a jornada de trabalho, o **SEST** e o **SENALBA** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias ou seja considerada jornada elastecida ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de alimentação (vale-refeição/alimentação), prevista na cláusula quinta do presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro – A aglutinação será feita por solicitação do profissional interessado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

Parágrafo segundo – Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento do aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do tempo restante, desde que requiera, por escrito, anexando documento que comprove a obtenção de novo

emprego, quando a Entidade ficará desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, assim como de seus reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INSTITUTO ASSISTENCIAL – É garantido aos trabalhadores do **SEST** e do **SENAT**, inscrição e manutenção no Instituto Assistencial do Transporte – RHODES, que poderá ser gratuita, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seu estatuto e regimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO – O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados que contraírem núpcias, 5 (cinco) dias corridos de licença, contados da data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVALÊNCIA DO ACORDO - Em face do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SENALBA/PR** e o **SECRASO/PR**, ficam o **SEST** e o **SENAT** desobrigados do cumprimento do pactuado neste instrumento, prevalecendo o estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As Entidades descontarão dos salários já reajustados no mês de junho de 2008, de todos os empregados, de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 20 de setembro de 2007, a contribuição assistencial de 3% (três por cento), uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido, até o dia 10 de julho de 2008, ou na Tesouraria do Sindicato.

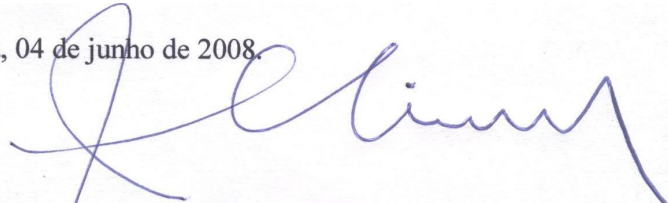
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL – O **SEST** e o **SENAT**, excepcionalmente no presente instrumento coletivo, contribuirão, a título de taxa negociada patronal, em favor do **SECRASO/PR**, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do total dos salários bases, líquidos, de seus empregados, reajustados no mês de junho de 2008, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos, servindo a guia de depósito como comprovante do recolhimento.


SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
CÓD. 010.215.01526.3 - CNPJ 75.992.446/0001-49 - Fundado em 02-02-81
Rua 13 de maio, 835 - Fone/Fax: (41) 3029-1522 - CEP 80510-030 - Curitiba - PR
www.senalbapr.com.br - e-mail: senalbapr@senalbapr.com.br
DELEGACIA SENALBA - LONDRINA
Av. Higienópolis, 1.505 - Sala 704 - Fone: (43) 3337-4306 - CEP 86015-010 - Londrina - PR

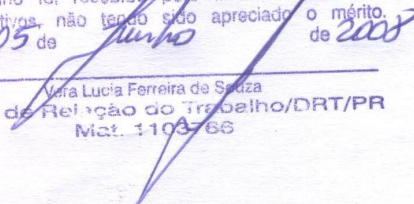
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA – Será devida multa no percentual de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Curitiba, 04 de junho de 2008.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ – SENALBA-PR
Juvenal Pedro Cim – Presidente – CPF 056.612.269-34


SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel – procuradora – CPF 402.236.396-72


SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – SECRASO/PR
Milton Garcia – Presidente – CPF 171.338.669-00

46212.007554/2008-17
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 05 de Junho de 2008

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Registro do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103-66